



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1211 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a desafetação de área pública e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

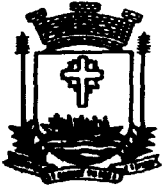
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica desafetada de sua condição de bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de dominical parte da área pública indentificada à folha no. 16 do Processo Administrativo SAU/1676/92, cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Lei, com área de 169,40 metros quadrados.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Sociedade Amigos do Recanto da Lagoinha Sarela, mediante Termo Administrativo, Concessão de Uso do imóvel a que se refere o artigo anterior, tendo por finalidade a implantação de uma guarita de vigilância, a ser implantada de conformidade com o projeto constante do Processo Administrativo SAU/1676/92, no prazo máximo de um ano a contar da promulgação desta Lei.

Art. 3o. - As instalações previstas no artigo antecedente servirão unicamente à vigilância e à segurança dos moradores e usuários do loteamento Recanto da Lagoinha e demais praias com acesso pelo local, sendo terminantemente vedadas quaisquer restrições ao acesso de pessoas ou veículos ao loteamento ou às praias em qualquer horário, bem como a cobrança de quaisquer taxas, a que título for, em face das instalações.

Art. 4o. - O imóvel objeto da Concessão de Uso reverterá ao patrimônio público independentemente de qualquer formalidade, ou do pagamento de qualquer indenização, a que título for, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a implantação ou desvio de sua finalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 5o. - Em caso de extinção da Sociedade Amigos do Recanto da Lagoinha - Sarela, esta deverá proceder à retirada das instalações, sob pena de a Prefeitura fazê-lo e, neste caso, os equipamentos existentes reverterão à Prefeitura, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Art. 6o. - A Concessão de Uso de que trata esta Lei será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 14 de dezembro de 1992


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 1992.